

Brasília, 23 de outubro de 2015

A partir da vigência da RDC 36/2015, em 26/10/2015, os novos peticionamentos para instrumentos devem ser efetuados junto à Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso *in vitro* (GEVIT), devendo ser classificados como:

- Classe de risco I: quando destinados para preparo e processamento de amostras;
- Classe de risco II: quando geram resultados ou determinações analíticas;
- Classe de risco III: quando destinados a uso por leigos (autoteste) para analitos que são também enquadrados na classe III, como os glicosímetros de uso leigo e os autotestes para coagulação sanguínea.

Para os instrumentos com registros válidos concedidos pela Gerência de Tecnologia em Equipamentos (GQUIP):

- Não haverá nova publicação no Diário Oficial da União (DOU), nem alteração da referência como registro (assunto de petição inicial) no banco de dados da Anvisa, passando a ser considerados cadastros a partir da vigência das resoluções RDC 36/2015 e RDC 40/2015;
- As empresas devem utilizar o peticionamento manual para solicitar alterações de cadastro ou registro junto à GEVIT e, nos casos de instrumentos para autoteste de classe de risco III, revalidações dos produtos que foram regularizados inicialmente pela GQUIP.

Todas as petições de instrumentos para diagnóstico *in vitro* que deram entrada na GQUIP até o dia 25/10/2015, serão analisadas e publicadas pela GQUIP, seguindo os critérios da RDC 185/2001, que dispõe sobre o registro de materiais e equipamentos.

Após a entrada em vigência da RDC 36/2015, as petições primárias de instrumentos para diagnóstico *in vitro* serão de responsabilidade da GEVIT, devendo ser então utilizado o peticionamento eletrônico de produtos para diagnóstico *in vitro*.

Em relação ao agrupamento de instrumentos em família, não é possível incluir em uma mesma família instrumentos para diagnóstico *in vitro* e reagentes. Os processos de família devem contemplar somente instrumentos (e suas partes e acessórios) ou somente reagentes, calibradores e controles.

Considerando que o processo de família agrupa diferentes produtos, o dossiê técnico deve contemplar informações de cada um desses produtos, não sendo necessário, no entanto, que exista obrigatoriamente um dossiê individualizado para cada produto da família.

Considera-se que as peças, isoladamente, não são produtos médicos, não sendo passíveis de registro ou cadastro próprio na Anvisa, também não sendo necessário

estarem descritas no registro/cadastro dos instrumentos. No entanto, as partes e acessórios de instrumentos deverão estar listados no processo.

Em relação às partes, há a obrigação do registro em separado somente quando forem comercializadas por empresa que não a detentora do registro/cadastro do instrumento ao qual se destina.

A forma como os instrumentos para diagnóstico *in vitro* devem ser regularizados vai passar por um período de transição de regras em virtude das diferenças entre os procedimentos adotados nas áreas técnicas da Anvisa. Desta forma, aos detentores e solicitantes de registros e cadastros informamos que:

- Não mais será alimentado o sistema VISADOC;
- Não mais será identificado no processo de registro/cadastro o nome do distribuidor do produto;
- Até o fim da primeira quinzena de novembro os produtos de autoteste para glicose e coagulação permanecerão ocorrendo no banco de dados da Anvisa com a expressão "vigente" ao invés da data de validade do registro. A GEVIT vai executar o ajuste na data de validade desses registros tendo em vista serem produtos de classe III, conforme classificação estabelecida pela RDC 36/2015 e
- Em breve será divulgada a revisão do "Manual para Regularização de Produtos para Diagnóstico in vitro na Anvisa" de forma a atualizar as empresas quanto às orientações para o atendimento das novas regras estabelecidas pela RDC 36/2015.

Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso in vitro

www.anvisa.gov.br 2